

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 205/2017.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG E O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SMDS, COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MONTES CLAROS - MCTTRANS.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Polícia Militar de Minas Gerais- PMMG**, entidade de direito público, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas - Bairro Serra Verde - Cidade Administrativa, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo seu titular, Coronel PM **Helbert Figueiró de Lourdes**, portador do CPF nº 764.616.966-87 e Carteira de Identidade nº M-5.282.864, Comandante-Geral da Polícia Militar, conforme delegação contida no inciso V, art. 1.º, do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995 e Resolução nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012, no que couber, doravante denominada **PMMG**, e o Município de **Montes Claros-MG**, ENTIDADE de direito público, com sede Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ nº 22.678.874/0001-35, neste ato representada por seu titular, Sr. **Humberto Guimarães Souto**, portador do CPF nº 065.892.356-00 e Carteira de Identidade nº 3034-1 - TCU-BR, Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.678.874/0001-35, com sede à Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros-MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **Anderson Vasconcelos Chaves**, portador do CPF nº 686.053.406-06 e carteira de identidade nº MG-3.051.171, doravante denominada **SMDS** e a **Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros - MCTTRANS**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.097.946/0001-31, com sede à Avenida Osmane Barbosa, nº 596, Bairro Planalto, nesta cidade de Montes Claros - MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **José Wilson Ferreira Guimarães**, portador do CPF nº 367.519.286-53 e carteira de identidade nº MG-3.776.822, doravante denominada **MCTTRANS**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei federal nº 9.503, de 23/09/97 e disposições do TCEMG, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



*William César Rocha*  
Controlador Geral

  




## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional entre os partícipes, visando:

**1.1** A execução das atividades de polícia administrativa de trânsito urbano pela MCTRANS e pela PMMG, dentro do Sistema Nacional de Trânsito, para implementação das atribuições contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), segundo as diretrizes emanadas pela Administração Municipal, acordadas entre os partícipes.

**1.2** O aproveitamento, com as adequações e o aprimoramento necessários, das estruturas já existentes nos respectivos órgãos, no âmbito do Município de Montes Claros, como alternativa de se racionalizar os custos e otimização da operacionalidade das ações administrativas e de fiscalização de trânsito urbano;

**1.3** A integração e o estabelecimento de diretrizes que norteiem a conduta de cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional, para a promoção e a execução das atribuições conferidas a cada partícipe pela legislação vigente, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

### 2.1 Do Município

2.1.1 Apoiar a PMMG através de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso constante em Plano de Trabalho deste instrumento;

2.1.2 Consignar anualmente em seu orçamento, dotações para cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.3 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação, denúncia ou rescisão deste convênio, por meio de seu preposto.

### 2.2 Da SMDS:

2.2.1 Repassar, à PMMG, até o 10º dia de cada mês, os recursos financeiros necessários à execução deste convênio, cumprindo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (Anexo I);

2.2.2 O repasse se dará mediante depósito em conta bancária da PMMG, que deverá constar do plano de trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2 Orientar a MCTRANS quanto ao acompanhamento e a execução deste Instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Executivo Municipal, no que tange especificamente à prestação de contas;

2.2.3 Receber, analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela PMMG.

### 2.3 Da MCTRANS:

2.3.1 Estabelecer as diretrizes para a política administrativa de trânsito urbano no Município de Montes Claros-MG;

2.3.2 Exercer, nos termos do CTB, as competências de gerenciamento e fiscalização do trânsito da cidade e dos transportes públicos concedidos e/ou permitidos na forma dos

*William César Rocha*  
Controlador Geral





regulamentos específicos;

**2.3.3** Credenciar, por meio de ato próprio, militares para execução, autuação e a aplicação das medidas administrativas relativas às infrações de trânsito de competência do Município, previstas no CTB e na legislação municipal aplicável;

**2.3.4** Coletar e processar dados estatísticos para a elaboração de estudos sobre infrações, acidentes e demais indicadores operacionais, propondo e adotando medidas de educação e prevenção para o trânsito;

**2.3.5** Fornecer mensalmente (até 5º dia útil) relatório completo com as atividades desenvolvidas, bem como, estatística geral do AIT lavrados pela PMMG e MCTrans;

**2.3.6** Apoiar o treinamento dos policiais do Pelotão de Polícia de Trânsito;

**2.3.7** Fornecer recursos logísticos necessários para o treinamento específico dos Agentes Municipais e funcionários de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, vinculados a SMDS, quando realizados pela PMMG.

## **2.4-DA PMMG:**

**2.4.1** Executar todas as atividades de sua competência, inerentes à implementação do presente convênio, com ênfase para as ações decorrentes da delegação do poder de polícia administrativa, fazendo cumprir, no âmbito de sua área de atuação, os instrumentos legais pertinentes à fiscalização e a segurança do trânsito urbano, em todo o município, inclusive nos distritos, em articulação com a MCTRANS, atuando e lavrando os termos próprios e os respectivos Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) e encaminhando-os, em tempo hábil, para os órgãos competentes;

**2.4.2** A fiscalização de que trata o item anterior não compreende a fiscalização e a autuação de infrações realizadas por meio tecnológico, tais como: radares, lombadas, detectores de velocidade e de avanço de sinal ou outros meios eletrônicos eventualmente implantados, a exceção do apoio em operações dos radares estáticos, contudo, poderão ser validados pelos seus agentes;

**2.4.3** Treinamento para fiscalização por vídeo monitoramento (Olho Vivo) conforme Legislação em vigor;

**2.4.4** Concorrer com os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução da fiscalização e do policiamento ostensivo de trânsito urbano;

**2.4.5** Informar em tempo hábil, à MCTRANS, os dados dos militares que atuarão como agentes de trânsito, para o respectivo credenciamento, bem como, o informe imediato da atualização de novos militares incorporados.

**2.4.6** Fiscalizar e autuar os infratores, aplicar as medidas administrativas de trânsito e de transporte cabíveis, de forma isolada ou concomitante com os agentes da MCTRANS, nos termos do estabelecido no CTB;

**2.4.7** Garantir aos integrantes da MCTRANS, quando solicitado, o exercício do poder de polícia e contribuir para a efetividade dos atos inerentes às suas atividades, observados a disponibilidade de recursos humanos e logísticos;

**2.4.8** Prestar contas à SMDS, da aplicação dos recursos financeiros repassados nos termos deste convênio;

**2.4.9** Disponibilizar à MCTRANS, os dados das ocorrências policiais referentes ao trânsito urbano de Montes Claros-MG e outras informações inerentes à execução deste convênio, destinadas ao planejamento de ações operacionais de trânsito e de transporte;



**William César Rocha**  
Controlador Geral

